



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.349, de 19 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre reajuste de vencimentos e aumento salarial, concedido a todos os agentes públicos municipais, e dá outras providências*".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.349, de 19 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Ficam excluídas da concessão prevista no caput as seguintes categorias de profissionais cujo piso salarial já se encontra fixado pela Constituição Federal ou legislação federal, não fazendo jus ao reajuste anual, ou fazendo jus apenas a eventual diferença:

I - Cirurgião Dentista;

II - Agente Comunitário de Saúde;

III - Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 12 de Junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Pinheiro da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 29.957





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

fazendo jus ao reajuste anual concedido pelo Município, com dotação própria.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés, para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 12 de junho de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Romão da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497